



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**É OBRIGATORIO O ENVIO DESTE RECIBO NO ATO DA RETIRADA DO EDITAL E NÃO
SERÁ ACEITO NO CREDENCIAMENTO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Senhor Licitante,

Visando Credenciamento e Comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria **preencher** o recibo de **retirada do Edital e remeter CARIMBADO E ASSINADO ao Departamento de Licitação e Contratos**, pessoalmente ou pelo email: edital.ptga@hotmail.com

Nome da Empresa:

Responsável pela retirada:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

A Empresa acima qualificada declara que retirou do Site Oficial da Prefeitura de Paranatinga, o Edital nº ____/2017 e Anexos (relacionados abaixo), para participar do Processo Licitatório “PREGÃO” na modalidade “PRESENCIAL”, para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**.

Constituem anexos do Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO;

ANEXO I-A – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F.;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP);

ANEXO VIII - PROCURAÇÃO PARTICULAR/CREDENCIAMENTO.

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBRIGATÓRIO O CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ:

IMPORTANTE: E OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO, a NÃO remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT da responsabilidade da comunicação por meio de telefone ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODALIDADE: “PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2017”

DATA: 11 DE AGOSTO DE 2017

HORÁRIO: 08:00 H (OITO HORAS)

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

1 - DA COMUNICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA** representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através do Fundo Municipal de Saúde, Gestora do Sistema Único de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação designado pela Portaria nº 108/2017 de 27 de Janeiro de 2017, **CONVOCA** todas as empresas/instituições Prestadores de Serviços da Área da Saúde vinculados ao não ao Sistema Único de Saúde (SUS), que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do SUS em Média e Alta Complexidade, a apresentarem seu “**CREDENCIAMENTO**” nos termos do Edital, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde.

Credenciamento: Oitavo 8º (oitavo) dia útil subsequente à publicação do aviso.

Local: Sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada na Avenida Brasil, nº 1900, centro, PARANATINGA/MT.

Os Envelopes referentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação em Sessão Pública.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2015 – Manutenção e Encargos com o Centro de Saúde e PSF.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 428.799,96.....Dot. (252)

Fonte 14: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

2020 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 461.403,91.....Dot.(309)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2022 – Manutenção do Pronto Atendimento

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 478.050,61.....Dot.(326)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

04 - DA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

4.1-Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

4.1. Esta licitação é destinada instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, que atenderem a todas as exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Os interessados que não estão cadastrados no Sistema de Compras e Licitações nesta Prefeitura Municipal, poderão apresentar no dia da entrega do Credenciamento a documentação necessária para cadastramento no Setor de Cadastros desta Prefeitura.

4.3. Os documentos apresentados para Cadastramento poderão ser em original ou cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples quando **apresentado o original** para conferência e autenticação pelo servidor do Setor de Cadastros desta Prefeitura.

4.4. Sob pena de desclassificação, os interessados em participarem do presente Credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

4.5. Só serão aceitas cópias legíveis.

4.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.8. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações, desde que acompanhados dos originais.

4.9. As validades para os documentos apresentados serão aquelas que constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.10. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4.11. As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

4.12. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no Documento de Habilitação, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. A simples participação corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.14. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

4.9. A entrega dos Documentos de Habilitação implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

4.15. Estar ciente das condições da licitação;

4.16. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.17. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.18. Manter, durante toda a vigência do Credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4.3 SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

4.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.6.1. Empresa que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora coligada ou subsidiária entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

4.6.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais;

4.6.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.6.4. Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócio figure como servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações);

4.6.4.1. Caso constatado, ainda que a posteriori tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no artigo 90 da Lei 8.666/93.

4.6.5. Empresas que entre seus sócios figure como sócio de outra empresa participante desse mesmo certame;

4.6.6. Pessoa Física ou Jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratada de outro licitante;

4.6.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.6.8. Sociedades Cooperativas.

4.6.9 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Consideram-se Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para efeitos de participação no presente certame, àquelas que se enquadrem no disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se encontrem em nenhuma das vedações descritas no §4º do citado artigo.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for credenciado ao item solicitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para execução do objeto, ou revogar a licitação.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º desse mesmo diploma (**Anexo II**).

6 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Prefeitura Municipal de PARANATINGA/MT e/ou enviadas para o e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** direcionado a Comissão Permanente de Licitação, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

6.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

6.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e legislação vigente.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DA REPRESENTAÇÃO

7.1. Como previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (**Anexo III**), o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para representar tal.

7.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, **com firma reconhecida em cartório**, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) em vigor e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e cédula de identidade do outorgante e outorgado a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo acompanhar também, cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos) e cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s).

7.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

7.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

7.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

7.7.1. Quando for o caso, comprovação de que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é optante pelo Simples Nacional.

7.7.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.7.3. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06, no Decreto 8.538/2015 e na Lei Municipal nº 737/2009.

7.7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com as exigências do edital.

7.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Anexo IV**), deverá vir **FORA DO ENVELOPE** de HABILITAÇÃO, sendo apresentados a Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

7.8.1. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

7.9. As empresas que enviarem envelope sem representante presente na abertura do certame deverão encaminhar a declaração do **Anexo IV**, dentro do envelope de habilitação.

8 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Na data prevista para início da sessão pública de credenciamento, o representante da licitante entregará o envelope não transparente e lacrado, contendo os documentos de habilitação.

8.2. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA CREDENCIAMENTO Nº 01/2017 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ DA EMPRESA ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL
--

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

9.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

9.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 11.1.2.4:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

9.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

9.1.2.4. Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pela Comissão Permanente de Licitação, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.5. O envelope referente aos documentos de habilitação **DEVERÁ** conter os documentos **ORIGINAIS** atualizados, ou cópia de cada documento individualmente **AUTENTICADA**, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet;

9.1.2.5.1. Somente será autenticada por servidor desta Prefeitura, cópia fiel de documento original, se apresentado o documento ORIGINAL.

9.1.2.6. Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3. As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, anterior a data da abertura do certame.

9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no Envelope nº 01, são os seguintes:

9.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. (**Anexo V**);

a) A microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do artigo 3º da mesma Lei Complementar. (**Anexo II**);

9.2.2. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (**Anexo V**);

9.2.3. Declaração de sujeição e concordância com as condições estabelecidas no Edital. (**Anexo V**);

9.2.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo V**);

9.2.5. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do **SERVIÇO** licitado para realizar a execução dos serviços nos prazos e/ou condições previstas. (**Anexo V**);

9.2.6. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. (**Anexo V**);



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

9.3.1. Cédula de Identidade, do representante da empresa proponente ou do proprietário, ou responsável pela empresa e assinante da proposta;

9.3.1.1. Fica dispensado no caso de Sociedade Anônima.

9.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive em relação as contribuições previdenciárias, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos e a Dívida Ativa da União (conjunta);

9.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (sede da licitante) por meio da Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

9.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (SEFAZ);

9.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.4.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

9.5. Relativos ao FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO:

9.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em plena validade;

9.6. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que realizou serviços na área equivalente.

9.6.2. Relação dos profissionais para execução dos serviços do ITEM INTERESSADO, acompanhada em anexo, dos seguintes documentos para cada profissional da relação;

9.6.2.2. Comprovação do vínculo entre a licitante e os profissionais da relação quando for o caso;

9.6.2.3. DIPLOMA devidamente aprovado da especialidade pertinente ao objeto proposto pela licitante, e CÓPIA de Certificados de Cursos se houver;

9.6.2.4. Curriculum Vitae;

9.6.2.3. Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe a que o profissional licitante pertence e os profissionais nomeados pertencem.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

9.6.3. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante, verificando sua regularidade;

10.2. Constatado o atendimento das exigências deste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

10.3. Caso a licitante seja inabilitada, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.3.1. Poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução;

10.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais;

10.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio;

10.6. Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, e **Portaria nº 1034/2010** do Ministério da Saúde, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidas as exigências deste Edital.

11 - RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração da Comissão Permanente de Licitação, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

11.2. A Comissão Permanente de Licitação indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

11.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente à realização do Credenciamento, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do Credenciamento o, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com o certame;

11.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

11.6.1. A Comissão Permanente de Licitação aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

11.6.2. Encerrados os prazos acima, a Comissão Permanente de Licitação irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, este declarará o licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.9. O resultado do recurso será intimado diretamente a empresa interessada, ficando a decisão retida nos autos;

11.10. O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

11.11. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente;

11.12. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Município de PARANATINGA, sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações, sito à Avenida Brasil, nº 1900, Centro, PARANATINGA/MT, CEP 78.870-000;

11.13. A parte que interpuser recurso por meio de fac-símile e/ou e-mail deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

12 - HOMOLOGAÇÃO

12.1. A declaração de vencedor para o Credenciamento ao objeto licitado, feita pela Comissão Permanente de Licitação, ficará sujeita a homologação da autoridade competente desta Prefeitura, após a emissão de parecer jurídico.

13 - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato de Credenciamento cuja minuta consta do **Anexo VI**;

13.2. O Contrato de Credenciamento terá sua vigência fixada em cláusula própria e contada a partir da data de sua assinatura;

13.2.1. A Contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde do Município de PARANATINGA/MT.

13.3. A assinatura do Contrato de Credenciamento implica no compromisso de aquisição apenas com a empresa Contratada, tendo em vista os efeitos jurídicos da adjudicação;

13.4. O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

13.4.1. O prazo para assinatura do Contrato de Credenciamento será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da licitante vencedora;

13.4.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados;

13.4.3. A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

13.5. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado em relação a tabela do SUS adotada, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

13.6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato de Credenciamento as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 17 deste Edital;

13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses ou conforme desejo da administração, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes;

13.8. Os serviços a serem executados pela empresa credenciada e contratada estão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com a especificação no Edital.

14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido quando:

14.1.1. Descumprir as cláusulas e condições do instrumento de contrato;

14.1.2. Não retirar a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou procedimento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. A rescisão do Contrato será formalizada por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.3.1. Por razão de interesse público; ou

14.3.2. A pedido da licitante.

15 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da escala de serviços prestados pelos credenciados, e, após do atesto feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

15.2. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

15.3. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a execução dos serviços.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. Pelo fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente aos serviços devidamente prestados após validação dos dados faturados em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que corresponderá ao valor do serviço contratado;

16.1.1. É vedado o pagamento de valores e acessórios ou sobretaxas.

16.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto deste credenciamento;

16.3. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trabalhado, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

16.3.1. Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº 2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 042/2009.

16.3.2. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação do serviço do objeto contratado;

16.3.2.2. A nota fiscal referente a prestação do serviço deverá ser emitida nominal a: ***** , CNPJ nº ***** , Rua ***** , nº **** , ***** , PARANATINGA/MT, CEP: 78.870-000.

16.4. A licitante deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.5. O pagamento será feito por meio de ordem bancária

16.6. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

17.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto credenciado;

17.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de PARANATINGA - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.4. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a habilitação, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

17.5. A multa, eventualmente imposta à licitante, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a licitante não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.2.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da licitante, de boa-fé, ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no decorrer da prestação de serviços;

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em outro sentido;

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de PARANATINGA/MT;

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua habilitação, durante o Credenciamento;

18.7. A homologação do resultado desta licitação implicará em compromisso da prestação dos serviços, com efeito na adjudicação que deve ser procedida;

18.8. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

18.9. Deverá os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

18.10. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DO CREDENCIAMENTO;
ANEXO I – A TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – DECLARAÇÃO ME E EPP
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS
ANEXO VI – CONTRATO

PARANATINGA/MT, 31 de Julho de 2017.

Devenilson da Silva
Pregoeiro

Beatriz Elisa Behnen
Pregoeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
ANEXO I – A

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	492616	CONTRADACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - 01 - PRONTO ATENDIMENTO - 40 HORAS SEMANAL	MES	12,00
2	492617	CONTRATACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - 02 - PRONTO ATENDIMENTO - 40 HORAS SEMANAL	MES	12,00
3	492619	CONTRATACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - PARA PSFS - 40 HORAS SEMANAL	MES	12,00
4	492620	CONTRATACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALISTA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - 40 HORAS SEMANAL	MES	12,00
5	492622	CONTRATACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALISTA PEDRIATRIA - 40 HORAS SEMANAL	MES	12,00

PARANATINGA - MT, segunda-feira, 31 de julho de 2017.

BEATRIZ ELISA BEHNEN
Pregoeira

DEVENILSON DA SILVA
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO I - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

1.2. DOS ITENS DO OBJETO, VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE REFERÊNCIA;

Manutenção de PSF: Dot. 252 Fonte: 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços Médico 40 horas	Mês	12	R\$ 16.414,36	R\$ 196.972,32

Pronto Atendimento: Dot. 326 Fonte: 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Prestação de serviços médico Pronto Atendimento 40 horas	Mês	12	R\$ 16.414,36	R\$196.972,32

Pronto Atendimento : Dot. 326 Fonte: 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviços médico Pronto Atendimento 40 horas	Mês	12	R\$ 16.414,36	R\$ 196.972,32

Pronto Atendimento : Dot. 309 Fonte: 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Prestação de serviços médico especialista pediatria 40 horas	Mês	12	R\$ 36.649,21	R\$ 439.790,52

Manutenção de PSF: Dot. 252 Fonte: 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Prestação de serviços médico especialista	Mês	12	R\$ 16.414,36	R\$ 196.972,32



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

	ginecologia e obstetrícia 40 horas				
--	------------------------------------	--	--	--	--

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde justifica que o pedido é de Urgência e emergência no sentido que as referidas contratações por tempo determinado visam a atender à necessidade de excepcional interesse público, no objetivo de preencher necessidade de assistências emergenciais em saúde pública, uma vez que há deficiência desses profissionais na municipalidade. Embora a Administração Pública Municipal tenha necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços de Urgência e Emergência na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada a Contratação via modalidade de Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado na Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública através de Inexigibilidade de Licitação, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valores previamente pesquisados no mercado de trabalho na área pela Secretaria Municipal de Saúde e análise do piso salarial estabelecido por lei para o concurso da categoria no Município, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde; O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definida no próprio ato de chamamento dos interessados. A contratação visa dar continuidade aos serviços de atenção básica prestada à população, uma vez que, estes se caracterizam por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. O Município de Paranatinga está inserido na região Centro Sul de Mato Grosso, distante aproximadamente 280 km de polo Regional de Saúde. A população flutuante de nossa cidade vem crescendo num ritmo acelerado, acima da média nacional, em virtude de empresas que se instalam temporariamente no município, como por exemplo a Construtora do Linhão de energia elétrica. Este crescimento, de grane valia para o município, também, representa um acréscimo significativo de demanda pelos serviços de saúde pública municipal. Haja vista que no Município não há outros estabelecimentos de saúde que prestam serviços emergenciais ou especializados, estas contratações se justificam em virtude da necessidade de assistências emergenciais em saúde pública, uma vez que há deficiência desses profissionais no município e o deslocamento dos pacientes para outros polos se tornará ainda mais oneroso. A justificativa dos preços máximos estabelecidos no credenciamento foram obtidos através da análise do piso salarial estabelecido por lei para concurso da categoria no município. Sendo que a referência de preços para médico especialista foi obtida através de balizamento realizado por profissionais da mesma especialidade na região.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3 - ESPECIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** A empresa deverá estar devidamente credenciada no SCNES - Serviço de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 3.2.** Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelo SUS da rede pública de PARANATINGA, onde deverá haver total segurança e acompanhamento do mesmo;
- 3.3.** Garantir atendimento adequado aos usuários do SUS;
- 3.4.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 3.5.** Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 3.6.** Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 3.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.8.** Garantir Confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.9.** Não utilizar os recursos recebidos da contratante em finalidade diversa da estabelecida no credenciamento;
- 3.10.** Prestar contas dos recursos recebidos, fazendo juntar os relatórios de pagamentos efetuados, recebido de atendimento ao paciente;
- 3.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- 3.12.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;
- 3.13.** Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de PARANATINGA quando em missão de fiscalização de auditoria;

4 - VALOR ESTIMADO

- 4.1.** O valor estimado para a prestação de serviço de todo objeto, perfaz a ordem de **R\$ 1.227.679,80** (Um milhão duzentos e vinte e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
 - 4.1.1.** O valor global a que se refere o subitem 4.1 originado pelos quantitativos é meramente estimativo, podendo ser reduzido, sem qualquer indenização a Licitante.
- 4.2.** A contratação será por processo de credenciamento e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento do Fundo Municipal de Saúde deste município e disponibilidade orçamentaria e financeira;
- 4.3.** A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela contratada será remunerada levando em consideração que os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de **Horas trabalhadas, Plantões e Sobreavisos Cirúrgicos**, desde que comprovados mediante apresentação de documentação hábil elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde de PARANATINGA/MT, **com relação dos quantitativos e médicos plantonistas do mês trabalhado.**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5 - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços descritos no Credenciamento deverão ser prestados de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de PARANATINGA representado pela Prefeitura Municipal que encaminharão os usuários do SUS, bem como aqueles casos de urgência e emergência, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerão às seguintes normas:

5.3 - DO SERVIÇO

5.3.1 As EMPRESAS interessadas na prestação dos serviços de Especialidades Pediatria (objeto) deste edital deverão:

- ✓ Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de PARANATINGA via Sistema de Regulação;
- ✓ Atender a carga horaria de 40 horas semanais;
- ✓ Recepção e avaliação de recém-nascido no berçário do hospital Municipal;
- ✓ **Visita hospitalar as crianças internadas no Hospital Municipal;**
- ✓ **Avaliação das Crianças no pronto atendimento Municipal;**
- ✓ **Sobreaviso dos atendimentos de urgência pediátrica por 30 (trinta) dias,** o médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, e realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

5.3.2 As EMPRESAS interessada na prestação dos serviços de Especialidades Ginecologia e Obstetrícia (objeto) deste edital deverão:

- ✓ Atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de PARANATINGA via Sistema de Regulação;
- ✓ Atender a carga horaria de 40 horas semanais;
- ✓ Acompanhamento Obstétrico nos período pré-parto, parto e puerpério;
- ✓ Realização de partos cesáreos e Partos normais de acordo com a demanda do hospital Municipal;
- ✓ **Sobreaviso dos atendimentos de urgência Obstétrica por 30 (trinta) dias,** o médico em disponibilidade de sobreaviso, quando acionado, está obrigado a se deslocar até o hospital para atender casos de emergência, e realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações clínicas.

5.3.3 As EMPRESAS interessada na prestação dos serviços Médicos no Pronto atendimento Municipal (objeto) deste edital deverão:

- ✓ Consultas médicas;
- ✓ Procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens entre outros;
- ✓ Realização de pequenas cirurgias;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- ✓ Realização de cirurgias de baixa e média complexidade e acompanhamento de evolução pós-operatório;
- ✓ Clínica Médica;
- ✓ Serviços de primeiros socorros;
- ✓ Realização de internações e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- ✓ Realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência ou emergência, conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.3.4 As EMPRESAS interessada na prestação dos serviços Médicos de Clinico Geral (objeto) deste edital deverão:

- ✓ Consultas médicas;
- ✓ Procedimentos ambulatoriais como suturas, drenagens entre outros;
- ✓ Atender a carga horária de 40 horas semanais;
- ✓ Realização de internações e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- ✓ Realização de outros procedimentos exigidos nos casos de urgência ou emergência, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- ✓ **Sobreaviso dos atendimentos de urgência conforme solicitação da Contratante;**
- ✓ É de inteira responsabilidade da EMPRESA referenciada o tratamento integral de reabilitação do paciente;

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, ou conforme o número de plantões solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo de acordo com o interesse entre as partes.

7- DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

7.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

7.1.3. Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.4. Notificar, por escrito, à Licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.

7.2.2. Realizar a prestação dos serviços com estrita observância ao Edital e seus anexos.

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

7.2.4. A Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

7.2.5. Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

7.2.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida;

7.2.7. Se não comprovarem a situação regular da Licitante quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços.

7.2.8. A Licitante não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.9. Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

7.2.10. A fiscalização da prestação de serviços pelo Contratante, não eximi a Licitante de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

7.2.11. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.2.12. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

7.2.13. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.14. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.2.15. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

7.2.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.2.17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

7.2.18. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.2.19. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

7.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

7.2.22. Utilizar o profissional na elaboração dos serviços, sendo vedada sua substituição por profissional de qualificação equivalente;

7.2.23. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

7.2.24. É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

7.2.25. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2015 – Manutenção e Encargos com o Centro de Saúde e PSF.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 428.799,96.....Dot. (252)

Fonte 14: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

2020 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 461.403,91.....Dot.(309)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2022 – Manutenção do Pronto Atendimento

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 478.050,61.....Dot.(326)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

9 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais cominações deste Edital e seus anexos.

Paranatinga-MT, 31 de Julho de 2017.

Eliézer Mendonça Geraldino
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 004/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(Papel Timbrado da Empresa)

A Prefeitura Municipal de PARANATINGA

Ref. Edital de Licitação na modalidade Credenciamento nº 01/2017.

Para fins de participação na licitação (Indicar o nº da licitação), a(o) (Nome Completo do Proponente), CNPJ nº (Nº do CNPJ), sediada na (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(Papel Timbrado da Empresa)

A Prefeitura Municipal de PARANATINGA
Ref. Edital de Licitação na modalidade Credenciamento nº 01/2017.

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da
cédula de identidade nº _____, expedido pelo órgão _____, como
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de
HABILITAÇÃO, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa habilitação, interpor
recursos, desistir de prazos, enfim, praticar todos os atos necessário ao fiel cumprimento do
presente Credenciamento.

Informação Importante:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter
firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº ***/2017.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

OBS: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, será flexibilizado os efeitos desta declaração, estando a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte obrigada a apresentar o documento com restrição junto ao envelope de habilitação, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Em cumprimento as determinações da Lei, **DECLARAMOS**, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2017 que:

1. Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
2. Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no Edital;
4. Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos **SERVIÇOS** licitados para realizar a execução dos serviços nos prazos e/ou condições previstas; e
6. Não possuem em seu quadro de pessoal, funcionários públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de PARANATINGA, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO **CONTRATO Nº XXXXX/2017**

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, S/N, Bairro Centro, Paranatinga – MT neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ de nº. 00.000.000/000-00, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº 00, Bairro xxxxxxxx, neste ato representado por seu sócio ou proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portadora do RG: 000000 e do CPF: 00000000000 residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxxxxxxxx-xx, neste ato denominada **CONTRATADA**, e mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a Contratação de empresa habilitada para **Prestação de Serviços Médicos** para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

2 - DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Inexigibilidade nº ****/2017, homologada pela Prefeita Municipal;

2.2. O presente contrato será executado na modalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Federal n.º 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas estabelecidas no presente contrato;

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

4 - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até *****, contados a partir da sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

5 - DO VALOR

5.1. A definição dos preços para o presente contrato, é aquele estabelecido no termo de referência, assim ratificados:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. Em cada contrato, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de plantões que se deseja, servido de base para o procedimento de liquidação da despesa e pagamento;

5.3. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ ***** (*****).

5.4. Pelo fiel e perfeito execução do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente aos serviços devidamente prestados após validação dos dados faturados em REAIS (R\$), mediante a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do serviço contratado;

5.4.1. É vedado o pagamento de valores e acessórios ou sobretaxas.

5.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto desta Inexigibilidade;

5.6. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trabalho, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

5.6.1. Para a emissão da nota fiscal a órgão público, a contratada deverá observar o Decreto nº 2948, de 27 de outubro de 2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 042/2009.

5.6.2. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a prestação do serviço do objeto contratado;

5.7. A licitante deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária;

5.9. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício vigente.

6 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços deverá ser realizada, mediante e em conformidade com a **Ordem de Serviço**, devendo a **CONTRATADA** se programar para a total execução no local e horário indicado pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

do Município de PARANATINGA/MT.

6.2. Pelo fiel e perfeita execução dos serviços do objeto desta licitação, o **CONTRATANTE** pagará o preço correspondente à quantia solicitado em Reais (R\$), condicionado a entrega da Nota Fiscal devidamente atestado-liquidada;

6.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias à execução do objeto;

6.4. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao trabalho, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.4.1. Para a emissão da Nota Fiscal a órgão público, a **CONTRATADA** deverá observar o Decreto Estadual (MT) nº 2948/2010, que introduz alterações no regulamento em decorrência da celebração do Protocolo ICMS nº 85 de 09 de julho de 2010, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que altera o Protocolo ICMS nº 42/2009.

6.4.2. A Nota Fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo funcionário público designado pelo **CONTRATANTE**, comprovando a conferência de regularidade quantitativa e qualitativa do objeto entregue;

6.4.2.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas nominalmente ao: ***** CNPJ/MF nº ***** com endereço a Rua ***** nº ***** Bairro ***** em PARANATINGA-MT.

6.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal: número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.

6.7. Ficará a cargo da **CONTRATADA** os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre o pagamento dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo os mesmos serem retidos na fonte de pagamento observada a legislação pertinente;

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A execução do serviço que trata o presente Edital ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2015 – Manutenção e Encargos com o Centro de Saúde e PSF.

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 428.799,96.....Dot. (252)

Fonte 14: Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União

2020 – Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros R\$ 461.403,91.....Dot.(309)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2022 – Manutenção do Pronto Atendimento

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de TerceirosR\$ 478.050,61.....Dot.(326)

Fonte 02: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações.

8.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.1.3. Acompanhar a execução do objeto durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

8.1.4. Notificar, por escrito, à Licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Contratante.

8.2.2. Realizar a prestação dos serviços com estrita observância ao Edital e seus anexos.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros.

8.2.4. A Licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2.5. Cumprir os prazos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

8.2.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.2.7. Se não comprovarem a situação regular da Licitante quanto a sua documentação, o Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços.

8.2.8. A Licitante não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

8.2.9. Não será permitida subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros.

8.2.10. A fiscalização da prestação de serviços pelo Contratante, não eximi a Licitante de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

8.2.11. Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantir o acesso do mesmo ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

8.2.12. Executar os serviços de acordo com a programação do Fundo Municipal de Saúde e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

8.2.13. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do Contrato do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.2.14. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

8.2.15. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.2.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.2.17. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

8.2.18. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.2.19. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.2.20. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

8.2.21. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.2.22. Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovada pela Contratante;

8.2.23. É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

8.2.24. É vedado à (ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.2.25. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

9 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O **CONTRATANTE** promoverá a fiscalização da execução do contratado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do contrato no prazo estabelecido:

10.1.2 Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

10.1.3 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

10.1.4. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o serviço adquirido:

c) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

d) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens ao qual se credenciou;

10.3. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

10.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de PARANATINGA - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

10.4. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a execução de seu objeto, não mantiver a habilitação, falhar ou fraudar durante a prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

10.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11 - DAS PRERROGATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

11.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

11.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

11.1.5. As prerrogativas dos direitos do **CONTRATANTE** na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial do município, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

13 - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o **CONTRATANTE** concorde, o prazo de vigência contratual poderá ser diminuído.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito de indenização, demonstrada a relevância do interesse público;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita, fundamentada e autuada nos autos do processo;

13.4. Dos motivos para o Descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais para contratação, inclusive quanto à documentação de habilitação ao certame;

15.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, afastando daquele, quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, previdenciário, tributário, inclusive decorrentes de eventuais acidentes de trabalho.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PARANATINGA/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Josimar Marques de Barbosa
MUNICÍPIO DE PARANATINGA
CONTRATANTE

Nome Completo
Razão Social
CONTRATADA